# - EM TRAMITAÇÃO -

## JURISPRUDÊNCIA

**TC nº 72-003.081.09-01**

**ACOMPANHAMENTO. EXECUÇÃO. CONVÊNIO. SMPP. Programa Afeto de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes/Autorama. Enfrentamento à exploração sexual de crianças e adolescentes. REGULAR. DETERMINAÇÃO. Votação unânime.**

**Relatório e voto englobado TC's 1.563.10-15, 1.564.10-88, 2.515.09-74**

**DECISÃO**: Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Antonio Carlos Caruso. Decidem os Conselheiros da Colenda Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, julgar regular a execução do Convênio 190/2008/SMPP, referente aos meses de novembro de 2009 a março de 2010. Decidem, entretanto, à unanimidade, determinar à Secretaria Municipal de Participação e Parceria – SMPP (Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – Fumcad) que observe a necessidade de cumprimento do estabelecido na subcláusula 5.2.4 da cláusula 5ª do ajuste. Participou do julgamento o Conselheiro Maurício Faria. Presentes os Procuradores da Fazenda Francisco Collet e Silva e Fábio Costa Couto Filho. Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 29 de setembro de 2010. a) Roberto Braguim – Presidente; a) Antonio Carlos Caruso – Relator.

**Relatório**: O presente processo trata do acompanhamento da execução do Convênio nº 190/2008/SMPP, para implantação do projeto 'Programa Afeto de Combate à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes', firmado pela Secretaria Municipal de Participação e Parceria – SMPP e a Agência de Cooperação Social. O convênio tem como meta o combate à exploração sexual de crianças e adolescentes, que são prostituídas na região do Autorama no Ibirapuera. A Coordenadoria I entendeu que as verificações efetuadas comprovam a regularidade no atendimento do objeto do convênio e a observância do plano de trabalho bem como às metas definidas no período. Contudo, ressalvou que as avaliações da execução do projeto a serem feitas pela Secretaria Municipal de Participação e Parceria devem ocorrer com frequência mensal para se ajustarem ao conceito de avaliação mensal, conforme estabelecido no subitem 5.2.4 da cláusula 5ª do ajuste. Intimado o Sr. Secretario Municipal de Participação e Parceria, manifestou-se às fls. 43/44, referindo-se às justificativas e as determinações que fizera os responsáveis técnicos do Fumcad. Em nova análise, a Coordenadoria I concluiu que, apesar de extemporaneamente, a Origem apresentou os relatórios de avaliação mensal pertinentes ao período analisado, solucionando a

questão. A Procuradoria da Fazenda Municipal sugeriu o acolhimento da execução do Convênio nº 190/2008/SMPP, à vista da sua regularidade. É o relatório.

**Voto**: À vista dos elementos apontados na instrução dos autos e das análises da Coordenadoria I e Procuradoria da Fazenda Municipal, JULGO REGULAR a execução do Convênio nº 190/2008/SMPP, referente aos meses de novembro de 2009 a março de 2010. Expeço determinação à convenente, a fim de que esta observe a necessidade de cumprimento do estabelecido na subcláusula 5.2.4 da cláusula 5ª do ajuste.